

Portaria

PORTARIA GP N. 223, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 90 do Código de Divisão e Organização Judiciária, e considerando o teor do ofício n. 017/2015/AMC,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os Juízes de Direito Fernando Rodrigo Busarello (titular) e Leone Carlos Martins Júnior (suplente), para comporem o Conselho Gestor de Tecnologia da Informação - CGINFO, como representantes da Associação dos Magistrados Catarinenses.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

PORTARIA GP N. 176, DE 7 DE ABRIL DE 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 90 do Código de Organização e Divisão Judiciária e considerando o disposto no ofício n. 298/GP da Presidência do Superior Tribunal de Justiça,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o afastamento das funções judicantes do magistrado Paulo Marcos de Farias (9007), a partir de 1º de abril do corrente, tendo em vista a convocação para atuar como juiz instrutor do gabinete do Ministro Jorge Mussi.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 1º do corrente.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

PORTARIA GP N. 224, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 90 do Código de Divisão e Organização Judiciária, e considerando o teor do ofício n. 170/2015/GVP,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os Juízes de Direito Márcio Umberto Bragaglia (titular) e Rafael Sandi (suplente), para comporem a Comissão Permanente de Divisão e Organização Judiciária deste Tribunal, como representantes da Associação dos Magistrados Catarinenses, em substituição aos Juízes Marlon Negri e Rafael Maas dos Anjos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

PORTARIA GP N. 226, DE 04 DE MAIO DE 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 90 do Código de Divisão e Organização Judiciárias,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Juíza de Direito de Segundo Grau Rosane Portella Wolff (4327) para, no período de 04 de maio a 02 de junho do corrente, substituir o Des. Sérgio Izidoro Heil na função de Coordenador Estadual da Infância e da Juventude - CEIJ.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 04 do corrente.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

2ª Vice-Presidência

Despacho

Recurso Especial em Apelação Criminal (Réu Preso) n. 2014.043949-3/0001.00, de Gaspar

Recorrentes: Jackson Filipi Palhano de Andrade e outro

Advogado: Dr. Carlos Roberto Pereira (29179/SC)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Procurador: Dr. Aurino Alves de Souza (Procurador de Justiça)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Jackson Filipi Palhano de Andrade e outro, com fundamento no art. 105, III, “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, interpuseram recurso especial contra o acórdão que negou provimento ao seu apelo, mantendo a sentença no tocante ao parâmetro utilizado na fixação dos honorários advocatícios ao defensor dativo, por entender que a Lei Complementar Estadual n. 155/1997 deve ser usada de forma prioritária. Alegaram, em suma, violação ao comando do art. 22, §1º, da Lei Federal n. 8.906/94 (fls. 206-216).

Contrarrazões às fls. 221-225.

É o relatório.

Inicialmente, constata-se que o Ministério Público arguiu a intempestividade recursal, bem como a ilegitimidade das partes para recorrerem sobre os honorários advocatícios fixados ao defensor dativo. Pois bem. Não se desconhece o entendimento de que “revela-se intempestivo, por prematuro, o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão que julgou o recurso de apelação, ainda que não interpostos embargos declaratórios contra o aludido acórdão” (STJ, AgRg no AREsp n. 558.116/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, j. em 02.10.2014, DJe 07.10.2014).

Contudo, recentemente, a Quinta Turma da Corte de Destino vem admitindo a interposição de recursos especiais antes da publicação da decisão recorrida na imprensa oficial, em virtude da evolução dos meios tecnológicos que permitem a ciência antecipada do inteiro teor dos provimentos jurisdicionais.

Veja-se:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ART. 33, CAPUT, § 4º DA LEI N.º 11.343/2006. INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE INADMISSÃO EM ÓRGÃO OFICIAL. TEMPESTIVIDADE. POSICIONAMENTO RECENTE DA 5ª TURMA. AGRG NO ARESP N.º 399793/PR. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Segundo posicionamento recente da 5ª Turma deste Sodalício, firmado no AgRg no ARESP 399793/PR, é tempestiva a interposição de recurso antes da publicação da respectiva decisão recorrida, uma vez que, em razão da evolução tecnológica dos meios informáticos e de publicação, é possível à parte ter ciência inequívoca do teor dos provimentos jurisdicionais anteriormente à sua veiculação em órgão oficial.

2. À míngua de argumentos novos e idôneos para infirmar os fundamentos da decisão agravada, mantenho-a incólume.

3. Agravo regimental desprovido. (STJ, AgRg no AREsp n. 308.771/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, j. em 26.08.2014, DJe 02.09.2014) E, também: STJ, AgRg no AREsp n. 399.793/PR, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, j. em 12.08.2014, DJe 21.08.2014. Além disso, em 06.03.2015, no julgamento do AI n. 703269, o Plenário do Supremo Tribunal Federal alterou sua jurisprudência, para também afastar o conceito de intempestividade dos recursos apresentados antes da publicação do acórdão.

Nesse contexto, revela-se recomendável reconhecer a tempestividade do expediente recursal.

Doutro lado, quanto à ilegitimidade, o Superior Tribunal de Justiça entende que tanto a parte como o defensor dativo são legitimados para recorrer da decisão relativamente à fixação dos honorários advocatícios.